



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Senhor Presidente,

Trata-se de solicitação da Secretaria de Gestão Financeira referente às transferências dos duodécimos em uma única parcela mensal, a ser feita no dia 20 de cada mês, e no dia imediatamente anterior quando este cair nos finais de semana ou feriados, a partir de agosto e o segundo semestre de 2020. Nessa solicitação consta que *“isto é muito importante para o fluxo de caixa da no segundo semestre de 2020”* (fls. 104).

Às fls. 103, consta manifestação favorável da Gerência de Orçamento e Finanças relativa à solicitação, porém com a seguinte ressalva:

“(...) que para o mês de dezembro o repasse deverá ser transferido até o dia 11 a fim de não prejudicar o cronograma de fechamento do exercício deste Legislativo, bem como a previsão de devolução dos duodécimos até o dia 20 de dezembro ao Executivo, observamos também que para o exercício de 2021 será necessária a transferência em duas parcelas como de praxe a fim de não comprometer o fluxo de caixa da Câmara (...)”

Passemos à análise.

O artigo 168 da Constituição Federal estabelece que:

*“Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues **até o dia 20 de cada mês, em duodécimos**, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.”* (grifos nossos)

O inciso XIX do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Santo André, determina que compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

*“XIX - colocar à disposição da Câmara, dentro de quinze dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, e, **até o dia vinte de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;**”* (grifos nossos)

Pelo exposto acima, não há óbices que impeçam o aceite da solicitação feita pela Secretaria de Gestão Financeira.

Em relação ao aspecto financeiro, a Câmara recebe mensalmente o duodécimo em duas parcelas iguais de cerca de R\$ 3,3 milhões, sendo a primeira até o dia 10 e a segunda até o dia 20 de cada mês, totalizando cerca de R\$ 6,6 milhões mensais, conforme orçamento fixado para 2020.

O impacto no fluxo de caixa da alteração solicitada é reduzir a disponibilidade financeira da Câmara, no período de 20 de julho a 20 de agosto de 2020, já que deixaremos de receber a parcela de cerca de R\$ 3,3 milhões no dia 10 de agosto. Após o dia 20 de agosto, o fluxo se restabelecerá, pois receberemos a parcela única de R\$ 6,6 milhões nesta data.

Para fazer frente a esse impacto, verificamos que a disponibilidade financeira total da Câmara nas contas bancárias mais investimentos é da ordem de R\$ 14,6 milhões na data desta manifestação, saldo mais que suficiente para suprir as necessidades de saídas de caixa desse período



que não receberemos nenhuma parcela do duodécimo, pois esse valor corresponde a mais de duas vezes o valor dos duodécimos mensais que recebemos nos próximos meses.

Diante do exposto, não verificamos impedimentos para que a Câmara aceite a solicitação feita pela Secretaria de Gestão Financeira, considerando a ressalva da Gerência de Orçamento e Finanças de que a partir de dezembro de 2020, se restabeleça o duodécimos em 2 parcelas devido a justificativa apresentada no terceiro parágrafo dessa manifestação.

São nossas considerações.

Santo André, 24 de julho de 2020.

Fábio Kei Narita
Controlador Interno
CRA SP 135.992

